

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Luis Tibé)**

Obriga o fornecimento de cadernos de provas impressos no sistema braile a candidatos portadores de deficiência visual inscritos em concursos públicos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento de cadernos de provas impressos no sistema braile a candidatos portadores de deficiência visual inscritos em concursos públicos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei:

I – aos órgãos integrantes do Poder Executivo federal, bem como às autarquias, às fundações, às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas;

II – à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III – aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Judiciário federal, inclusive na realização de concursos públicos para juiz federal substituto ou juízes de direito substitutos das Circunscrições Judiciárias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – ao Tribunal de Contas da União, inclusive na realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de auditor;

V – ao Ministério Público da União, inclusive na realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de procurador da República, procurador do Trabalho, procurador militar e promotor de justiça de Brasília.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de se revelar como condição indispensável para promoção de plena igualdade entre candidatos portadores de deficiência visual e outros brasileiros que postulam o acesso a cargos públicos, ainda não existe na legislação brasileira dispositivo que assegure a distribuição de cadernos de prova impressos no sistema braile quando da realização de concursos públicos. A presente proposição visa suprir essa lacuna, pelo menos no âmbito federal, de modo a evitar que nessa instância a adoção de providência da espécie fique subordinada à boa vontade de administradores públicos.

Por tal motivo, pede-se o endosso dos nobres Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado LUIS TIBÉ